



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.253

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.008, DE 05 DE JUNHO DE 2013  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” do art. 31:

“Art. 31. São responsáveis pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais:”;

II – o inciso II do art. 31:

“II – o transportador, inclusive o autônomo, em relação à mercadoria:”;

III – o “caput” do art. 32:

“Art. 32. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais:”;

IV – o “caput” do art. 33:

“Art. 33. Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e respectivos acréscimos legais, na qualidade de sujeito passivo por substituição, ao:”;

V – o § 1º do art. 33:

“§ 1º A responsabilidade será atribuída em relação ao imposto e respectivos acréscimos legais incidentes sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive, ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.”;

VI – o inciso II do § 2º do art. 33:

“II – às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações e prestações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.”;

VII – o parágrafo único do art. 36:

“Parágrafo único. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto e respectivos acréscimos legais, a partir das operações ou prestações subsequentes ao descredenciamento, ficará transferida para o adquirente da mercadoria ou prestador do serviço, conforme se dispuser em regulamento.”;

VIII – o art. 81:

“Art. 81. A multa para a qual se adotar o critério referido no inciso III, do art. 80, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do acréscimo e será aplicada aos que recolherem o imposto devido, fora do prazo legal, espontaneamente, sem a multa de mora correspondente.”;

IX – o inciso I do art. 82:

“I – de 20% (vinte por cento):”;

X – o inciso II do art. 82:

“II – de 50% (cinquenta por cento):”;

XI – os incisos III e IV do art. 82:

“III – de 60% (sessenta por cento) aos que deixarem de recolher o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta, nos livros fiscais, o valor real das operações ou prestações;

IV – de 75% (setenta e cinco por cento) aos que indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, as operações ou prestações sujeitas ao imposto:”;

XII – o inciso V do art. 82:

“V – de 100% (cem por cento):”;

XIII – a alínea “f” do inciso V do art. 82:

“f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria ou de prestação serviço, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive, a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer outra forma apurada através de levantamento da escrita contábil ou do livro Caixa quando o contribuinte não estiver obrigado à escrituração:”;

XIV – o inciso XII do art. 85:

“XII – de 1 (uma) a 10 (dez) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas ao selo fiscal, abaixo relacionadas:

a) falta de aposição do selo fiscal pelo estabelecimento envasador, em vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, flagrado em

trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB, por vasilhame;

b) aposição irregular do selo fiscal pelo estabelecimento envasador, em desacordo com o estabelecido na legislação específica, flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB por vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, conforme o caso;

c) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, de inutilização de selo fiscal, até o quinto dia do mês subsequente relativo às ocorrências do mês anterior – 01 (uma) UFR-PB, por selo fiscal inutilizado;

d) falta do selo fiscal em vasilhame de 20 (vinte) litros contendo água mineral ou água adicionada de sais que for encontrado em estabelecimento distribuidor ou revendedor, bem como, aquele que for flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB, por vasilhame;

e) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, de extravio de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência – 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extraviado;

f) exposição de vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral ou água adicionada de sais, encontrado para comercialização em estabelecimentos envasadores, distribuidores ou revendedores com a presença de selo fiscal falsificado ou adulterado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis – 10 (dez) UFR-PB, por vasilhame.”;

XV – o § 5º do art. 85:

“§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso XII, alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, será feita a apreensão das mercadorias, nos termos de legislação específica.”;

XVI – os incisos I a V do art. 89:

“I – 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração, ou da representação fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 90 desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

III – 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em dívida ativa;

IV – 30% (trinta por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

V – 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em dívida ativa.”.

**Art. 2º** A terminologia do Capítulo XII do Livro Primeiro da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO XII

#### DAS MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E OS EFEITOS FISCAIS”.

**Art. 3º** O inciso IV do art. 80 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – os valores das operações e das prestações ou do faturamento.”.

**Art. 4º** Ficam acrescentados à Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I – o § 10 ao art. 3º:

“§ 10. A não comprovação do desinternamento dos bens ou das mercadorias, na forma prevista em Regulamento, caracteriza a presunção de que os mesmos foram internados em território paraibano, em local diverso do indicado nos documentos fiscais de origem, ficando o responsável obrigado ao pagamento do ICMS devido, da multa e dos acréscimos legais, se for o caso.”;

II – os §§ 3º e 4º ao art. 29:

“§ 3º Para efeito do diferencial de alíquota, não se considera contribuinte a empresa de construção civil, ainda que possua inscrição estadual, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na aquisição interestadual de mercadorias, bens ou serviços, o destinatário deverá informar ao remetente sua condição de não contribuinte do imposto, se for o caso.”;

III – os incisos X e XI ao art. 31:

“X – os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologia da informação, inclusive, por meio de leilões eletrônicos;

XI – os prestadores de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais em meio eletrônico, inclusive, dos respectivos meios de pagamento.”;

IV – o art. 81-A:

“Art. 81-A. As multas para as quais se adotar o critério referido no inciso IV do art. 80, serão as seguintes:

I – 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que não fornecerem ou fornecerem incompletas as informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de tercei

ros realizadas em ambiente virtual ou mediante utilização de cartões de crédito ou de débito;

II – 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

III – 70% (setenta por cento) do valor da operação ou prestação pela aquisição de mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne, indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria ou do serviço;

IV – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor médio mensal das saídas, excluídas as deduções previstas em Regulamento, aos que, estando obrigados à entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, deixarem de enviar, mensalmente, ao Fisco, os arquivos nos prazos estabelecidos pela legislação.

§ 1º Para os efeitos de aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, o valor médio mensal será obtido pela média aritmética das saídas dos seis meses anteriores ao período em que se deu a obrigação, observado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso de início de atividade, o valor apurado nos termos do § 1º deste artigo será proporcional ao número de meses de funcionamento da empresa no período.

§ 3º Para efeitos de aplicação da multa prevista nos incisos deste artigo, a autoridade fiscal poderá utilizar informações disponibilizadas pelo Fisco de outra unidade da Federação, bem como, aquelas fornecidas pelo contribuinte e por outros sujeitos passivos e registradas na base de dados da Administração Tributária Estadual.

§ 4º Verificado que a empresa deixou de informar ou informou a menor, em um ou mais meses, as saídas anteriores ao período em que se deu a obrigação e que serviram de base para determinar a penalidade prevista nos incisos deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar Termo Complementar de Infração, nos termos do Regulamento.

§ 5º Caso o sujeito passivo não regularize, no prazo estabelecido em notificação, a situação que ocasionou a penalidade prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, ficará caracterizado embargo à fiscalização, nos termos do inciso V do art. 85 desta Lei.

§ 6º Não sendo possível obter o valor médio mensal das saídas na forma prevista nos § 1º e § 2º deste artigo, aplicar-se-á a penalidade estabelecida na alínea "c" do inciso IX do "caput" do art. 85 desta Lei.;

V – os incisos VII a IX ao "caput" do art. 88:

"VII – de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documentos fiscais da EFD, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência encontrada;

b) o valor total das vendas realizadas com uso de cartão de crédito ou de débito, por venda não informada ou divergência encontrada;

c) os estoques diários de combustíveis, por estoque não informado ou divergência encontrada;

d) as movimentações diárias de entrada e saída de combustíveis, por movimentação não informada ou divergência encontrada;

e) a produção diária da usina, por produção não informada ou divergência encontrada;

f) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência encontrada;

g) as movimentações de entrada e saída de créditos fiscais extra-apuração, por movimentação não informada ou divergência encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

h) o valor total de estornos de créditos de ICMS relativos às prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros, por valor não informado ou divergência encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

i) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência encontrada;

j) os valores mensais adicionados ou agregados por município, por valores não informados ou divergência encontrada;

VIII – de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar, ou informarem com divergência, em registros do bloco específico de escrituração da apuração do ICMS da EFD os créditos de ICMS relativos ao Ativo Imobilizado, sem o correspondente detalhamento em registros do bloco específico de Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente, por informação omitida ou divergência encontrada;

IX – de 100 (cem) UFR-PB, aos que deixarem de enviar, ou enviarem com divergência, na forma e no prazo regulamentares, os registros da EFD que estejam obrigados, quando não cabíveis as sanções previstas nos incisos VII e VIII, deste artigo.;"

VI – o inciso VI ao art. 89:

"VI – 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência do auto de infração, quando da prática das irregularidades descritas no inciso III do art. 81-A desta Lei."

VII – os incisos XII e XIII ao art. 170:

"XII – os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologia da informação, inclusive, por meio de leilões eletrônicos;

XIII – os prestadores de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais em meio eletrônico, inclusive, dos respectivos meios de pagamento."

Art. 5º Fica revogada a alínea "k" do inciso IX do "caput" do art. 85 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 6º As alterações contidas nesta Lei não conferem ao contribuinte qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas nem prejudica o ato definitivamente julgado.

Art. 7º Aquele que possuir inscrição em Dívida Ativa anterior à publicação desta Lei e pretender o enquadramento nos moldes da alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), deverá, antes do trânsito em julgado de processo de conhecimento, protocolizar requerimento na repartição de seu domicílio fiscal ou em unidade indicada em Regulamento, a fim de que seja analisada a sua subsunção à norma, bem como, procedida à adequação do Termo e da respectiva Certidão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.990 de 05 de junho de 2013

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1324/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

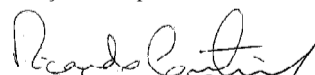
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor                |
|--|----------|-------|----------------------|
| 08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA | 3340     | 58    | 7.000.000,00         |
|  | 3390     | 58    | 3.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>10.000.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do excesso de arrecadação, referente ao repasse de recursos do Ministério de Estado da Integração Nacional, através da Portaria nº 133, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2013, creditados na conta nº 400051-X, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 33.991 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1300/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 20.121.5183-4079- IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AGROPECUÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO | 3390     | 00    | 284.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>284.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 20.121.5183-4079- IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AGROPECUÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO | 4490     | 00    | 284.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>284.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.992 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1250/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS               | 3390     | 00    | 25.000,00           |
| 12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 4490     | 00    | 350.000,00          |
| 12.392.5033-4504- ARTES, CULTURA E ESPORTES                                     | 4490     | 00    | 645.000,00          |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>1.020.000,00</b> |

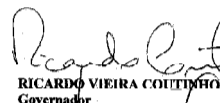
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB | 4490     | 00    | 645.000,00          |
| 12.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                                  | 4490     | 00    | 25.000,00           |
| 12.364.5033-2864- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE         | 3390     | 00    | 350.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>1.020.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.993 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1245/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA | 3390     | 10    | 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>300.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA | 3390     | 10    | 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>300.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.994 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1254/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.985.194,31** (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

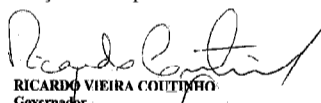
| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA | 3390     | 00    | 69.847,00           |
|   | 3390     | 58    | 2.723.406,87        |
|   | 4490     | 00    | 58.412,88           |
|   | 4490     | 58    | 4.133.527,56        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>6.985.194,31</b> |

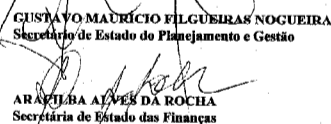
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e dos Excessos de Arrecadação, em relação aos recursos oriundos dos Convênios nºs 774482, 774483, 775935, 775936, 776042, 776349, 776475, 776749, 777335/2012 e 755898/2011-MJ/SEDS, firmados entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a União por Intermediário do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional da Segurança Pública e o Estado da Paraíba, conforme contas nºs 12.407-9, 12.408-7, 12.380-3, 12.381-1, 12.384-6, 12.389-7, 12.404-4, 12.409-5, 12.392-7 e 12.150-9, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 06.122.5067-4643- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR MEIO DE VÍDEOMONITORAMENTO | 4490     | 00    | 128.259,88          |
|  |          | 58    | 6.856.934,43        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>6.985.194,31</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.995 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1247/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

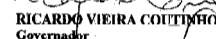
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 20.572.5103-1617- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA | 4490.51  | 00    | 180.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>180.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS     | 3390.39  | 00    | 45.000,00         |
| 20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | 3390.30  | 00    | 135.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>180.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.996 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1325/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

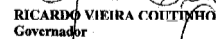
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 02    | 200.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>200.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação                                | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 26.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS      | 4490     | 02    | 150.000,00        |
| 26.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390     | 02    | 50.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                 |          |       | <b>200.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.997 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1293/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 481.000,00** (quatrocentos e oitenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

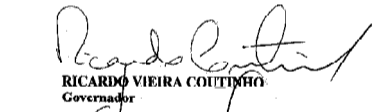
| Especificação  | Natureza  | Fonte                      | Valor   |
|--|---|----------------------------|---|
| 22.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE  | 3390.39   | 00                         | 5.000,00  |
| 22.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS                     | 3390.39   | 00                         | 73.000,00   |
| 22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.33<br>3390.35<br>3390.39<br>3391.39<br>4490.52 | 00<br>00<br>00<br>00<br>00 | 30.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>11.000,00<br>20.000,00 |
| 22.122.5046-4220- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE              | 3390.49   | 00                         | 22.000,00   |
| 22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO             | 3390.39<br>4490.52                                  | 00<br>00                   | 7.000,00<br>13.000,00   |
| <b>TOTAL</b>   |   |                            | <b>481.000,00</b>   |


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES | 4490.51  | 00    | 481.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>481.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARANYLBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.998 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1231/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

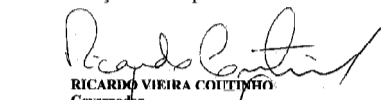
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490     | 70    | 35.000,00         |
| 20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO             | 4490     | 70    | 265.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>300.000,00</b> |


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

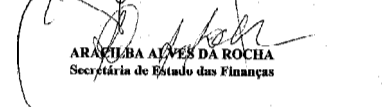
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | 4490     | 70    | 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>300.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARANYLBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.999 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1240/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

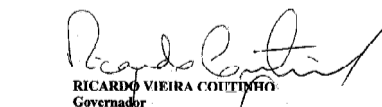
| Especificação                         | Natureza | Fonte | Valor             |
|---------------------------------------|----------|-------|-------------------|
| 18.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390     | 70    | 110.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                          |          |       | <b>110.000,00</b> |


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

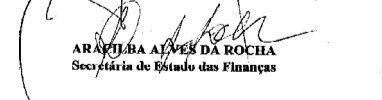
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 18.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                           | 4490     | 70    | 61.000,00         |
| 18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS          | 3390     | 70    | 39.000,00         |
| 18.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390     | 70    | 10.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>110.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARANYLBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.000 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1332/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.642.274,03** (onze milhões seiscientos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação                            | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 06.181.5144-4811 – AQUISIÇÃO DE VIATURAS | 4490.52  | 50    | 99.529,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                    |          |       | <b>99.529,00</b> |

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5046-4216 – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490.52  | 50    | 220.953,16        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                                    |          |       | <b>220.953,16</b> |

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação                             | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 18.544.5180-1162 – CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS | 4490.51  | 50    | 249.623,14        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                     |          |       | <b>249.623,14</b> |

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 04.122.5046-4194 – CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 4490.39  | 50    | 83.900,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>83.900,00</b> |

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 17.512.5155-1728 – APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 4490.51  | 50    | 2.016.931,37        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>2.016.931,37</b> |

34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação                               | Natureza | Fonte | Valor                |
|---|----------|-------|----------------------|
| 26.782.5027-1564 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS  | 4490.51  | 50    | 6.756.203,83         |
| 26.782.5027-1565 – PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | 4490.51  | 50    | 2.215.133,53         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                       |          |       | <b>8.971.337,36</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          |          |       | <b>11.642.274,03</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 06.181.5144-1193 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR | 4490.52  | 50    | 99.529,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>99.529,00</b> |

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 10.302.5154-2950 – ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA | 4490.52  | 50    | 3.000.000,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                                    |          |       | <b>3.000.000,00</b> |

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação                                    | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 06.121.5067-2951 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL | 4490.52  | 50    | 220.953,16        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                            |          |       | <b>220.953,16</b> |

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação                                       | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 18.544.5180-1161 – CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES | 4490.51  | 50    | 249.623,14        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                               |          |       | <b>249.623,14</b> |

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 04.121.5001-4073 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS | 4490.52  | 50    | 83.900,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>83.900,00</b> |

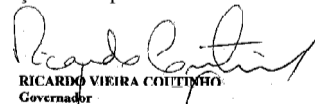
34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 17.512.5155-1729 – APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | 4490.51  | 50    | 2.016.931,37        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>2.016.931,37</b> |

34.206 – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor                |
|---|----------|-------|----------------------|
| 17.512.5155-2267- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS | 4490.51  | 50    | 5.971.337,36         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>5.971.337,36</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |          |       | <b>11.642.274,03</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.001 de 05 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1299/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 172.090,00** (cento e setenta e dois mil e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

| Especificação                          | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 03.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS | 4490.51  | 00    | 172.090,00        |
| <b>TOTAL</b>                           |          |       | <b>172.090,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39  | 00    | 72.090,00         |
| 03.122.5056-1696- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTÉRIAS        | 4490.51  | 00    | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>172.090,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACELY ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 34.002, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

**Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, que define os critérios para progressão funcional horizontal do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A pontuação máxima permitida é de até 48 (quarenta e oito) pontos anualmente, podendo o excedente ser usado apenas para anos anteriores, até o limite de 24 (vinte e quatro) pontos e desde que dentro do mesmo interstício, zerando o seu cômputo ao término deste.

§ 2º Para efeito de cada Promoção Funcional Horizontal, só será computado anualmente, no máximo, 48 (quarenta e oito) pontos, sendo anotado o excedente não utilizado no Sistema Gerenciador de Capacitação da ESAT (SGECAP).”

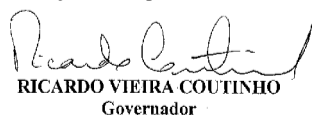
Art. 2º Acrescentar o § 5º ao art. 3º do Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 5º Não será permitida a utilização concomitante de pontos, excedentes ou não, para fins de Promoção Funcional Horizontal e Promoção Funcional Vertical, observado ainda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.”

Art. 3º Os Anexos I e II do Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, passam a vigorar conforme constam do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO I  
DECRETO Nº 34.002, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

| CURSOS PÓS GRADUAÇÃO  | Nº DE PONTOS                         | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--------------------------------------|------------------|
| Título de Doutor em curso reconhecido pela CAPES, Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação.  | 30                                   | 50               |
| Título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES, Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação.  | 20                                   |                  |
| Título de Especialista em curso reconhecido pela CAPES, Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação, inclusive na modalidade à distância.   | 10                                   |                  |
| CURSOS PRESENCIAIS  | Nº DE PONTOS                         | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| Carga horária em curso de capacitação ou em treinamentos, técnicos e comportamentais, em áreas de interesse da SER (1)  | 0,40 pontos por hora/ por modalidade | 80               |
| Congressos, Seminários, Fórum e Afins, na modalidade presencial.  | 01 ponto por evento                  | 05               |
| * Os cursos presenciais, intitulados de atualização, aperfeiçoamento e afins cuja carga horária excede a pontuação máxima do interstício terão como pontuação o limite máximo estabelecido para cursos presenciais. |                                      |                  |
| CURSOS À DISTÂNCIA  | Nº DE PONTOS                         | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| Carga horária de cursos, na modalidade EAD, promovidos pela ESAT, Escolas de Governo ou Instituição Conveniada e através do IEFÉ Brasil, abaixo de 20 h/a.  | 02 pontos por curso                  | 60               |
| Carga horária de cursos, na modalidade EAD, promovidos pela ESAT, Escolas de Governo ou Instituição Conveniada e através do IEFÉ Brasil, acima de 20 h/a. (2)   | 05 pontos por curso                  |                  |
| Carga horária de cursos, na modalidade EAD, em Instituição diversa, das acima mencionadas, e com carga horária igual ou superior a 20 horas/aula.   | 02 pontos por curso                  | 10               |
| PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADOR/TUTOR   | Nº DE PONTOS                         | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| Participação como facilitador/tutor/conteudista em programas desenvolvidos pela ESAT com remuneração  | 05 pontos por curso                  | 30               |
| Participação como facilitador/tutor em programas desenvolvidos pela ESAT sem remuneração  | 08 pontos por curso                  | 40               |
| OUTROS  | Nº DE PONTOS                         | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| Participação em atividades do Programa Nacional de Educação Fiscal (3)  | 10                                   | 10               |
| Artigos e trabalhos científicos publicados em revistas, participação em livros, periódicos até o limite de 5 (cinco) publicações (4)  | 2                                    | 10               |
| Publicação de Livros  | 10 por livros publicados             | 30               |
| Envio de Monografias para a Biblioteca Virtual até o limite de 5 (cinco) trabalhos monográficos   | 5                                    | 10               |

(1) Observado o disposto no Anexo V, da Lei 8.427/2007.

(2) Considera-se Instituição Conveniada aquelas decorrentes da assinatura de Convênios com a SER.

(3) A participação em atividades do Programa Nacional de Educação Fiscal deverá ser planejada e registrada pela Gerência

(4) Operacional de Educação Fiscal que emitirá declaração para efeito de cômputo de pontuação.

(5) A publicação deverá ser em áreas de interesse da SER, compatível com o Anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

**ANEXO II  
DECRETO Nº 34.002, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

| SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  | RELATÓRIO INDIVIDUAL<br>PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL |                  |                  |
|--|---|------------------|------------------|
| I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR FISCAL TRIBUTÁRIO  |   |                  |                  |
| NOME:  | MATRÍCULA:  |                  |                  |
| II – PROMOÇÃO FUNCIONAL REQUERIDA  |   |                  |                  |
| NÍVEL DE REFERENCIA ATUAL:   | NÍVEL DE REFERENCIA REQUERIDA:                        |                  |                  |
| III – CAPACITAÇÃO  |   |                  |                  |
| PARAMETROS   | Nº DE PONTOS  | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| Título de Doutor – conforme Anexo V, da Lei nº 8.427/2007  | 30  | 50               |                  |
| Título de Mestre – conforme Anexo V, da Lei nº 8.427/2007  | 20  |                  |                  |
| Título de Especialista – conforme Anexo V, da Lei nº 8.427/2007  | 10  |                  |                  |
| Capacitação Técnica ou Comportamental  | 0,40  | 80               |                  |
| Congresso, Seminários, Fóruns e Afins, na modalidade presencial.   | 01  | 05               |                  |
| Carga horária de cursos, na modalidade EAD, promovidos pela ESAT, Escolas de Governo ou Instituição Conveniada e através do IEFÉ Brasil, abaixo de 20 h/a.   | 02  | 60               |                  |
| Carga horária de cursos, na modalidade EAD, promovidos pela ESAT, Escolas de Governo ou Instituição Conveniada e através do IEFÉ Brasil, acima de 20 h/a.    | 05  |                  |                  |
| Carga horária de cursos, na modalidade EAD, em Instituição diversa, das acima mencionadas, e com carga horária igual ou superior a 20 h/a.                   | 02  | 10               |                  |
| Participação como Facilitador/tutor/conteudista em programas desenvolvidos pela ESAT com remuneração   | 05  | 40               |                  |
| Participação como Facilitador/tutor em programas desenvolvidos pela ESAT sem remuneração   | 08  | 40               |                  |
| Participação em atividades do Programa Nacional de Educação Fiscal   | 10  | 10               |                  |
| Artigos e trabalhos científicos publicados em revistas, participação em livros, periódicos até o limite de 5 (cinco) publicações                             | 02  | 10               |                  |
| Publicação de Livros   | 10  | 30               |                  |
| Envio de Monografias para a Biblioteca Virtual até o limite de 5 (cinco) trabalhos monográficos  | 05  | 10               |                  |
| TOTAL  |   |                  |                  |
| IV – PARECER<br>(USO EXCLUSIVO DA ESAT)  |   |                  |                  |
| TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 30.149/2009 E CONSIDERANDO A PONTUAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, OU SEJA, 120 PONTOS POR |   |                  |                  |

| INTESRTICIO. O SERVIDOR, ACIMA QUALIFICADO, OBTVEVE ..... PONTOS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, ESTANDO: |               |                        |                       |
|---|---------------|------------------------|-----------------------|
| ( ) APTO  | ( ) INAPTO    | ..... NOME - MATRÍCULA |                       |
| V- DETALHAMENTO   |               |                        |                       |
| Titulação   | Carga Horária | Ano                    | Instituição Promotora |
|   |               |                        |                       |
|   |               |                        |                       |
|   |               |                        |                       |

Anexar declarações de pontos provenientes de atuação como Facilitador da ESAT, de participação no PNEF, artigos e trabalhos científicos, xerox de capa de livro com informações técnicas da publicação, envio de monografias para biblioteca virtual da ESAT.

**Decreto n.º 34.003 de 05 de junho de 2013.**

**Regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros.

D E C R E T A:

Art. 1º As forças policiais de segurança pública e defesa social no Estado da Paraíba, objetivando a compatibilização territorial e a integração operacional, serão compartimentadas da seguinte forma:

I - em nível estratégico, 3 (três) Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social - REISPs -, assim distribuídas:

a) 1ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - 1ª REISP -, em João Pessoa;

b) 2ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - 2ª REISP -, em Campina Grande; e,

c) 3ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - 3ª REISP -, em Patos;

II - em nível tático, 20 (vinte) Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social - AISPs; e,

III - em nível operacional, 68 (sessenta e oito) Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social - DISPs.

Parágrafo único. As abrangências territoriais das REISPs, AISPs e DISPs serão definidas em ato do titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, sem prejuízo de iguais poderes ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social - REISPs - serão dirigidas pelos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e Defesa Social - CREISPs -, e terão como unidades gestoras os Comandos de Policiamento Regionais de Polícia Militar - CPRPMs -, as Superintendências Regionais de Polícia Civil - SRPCs -, os Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBMs - e os Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica - DRIPCs.

§ 1º Os Comandantes dos CPRPMs e CRBMs, os Superintendentes das SRPCs e Diretores-Executivos dos DRIPCs, além das atribuições inerentes às suas respectivas instituições, respeitando as suas independências institucionais, possuirão também as seguintes incumbências:

I - estabelecimento de estratégias de integração e cooperação regionais;

II - instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

III - adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades regionais;

IV - acompanhamento e avaliação das ações realizadas; e,

V - promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes à sua região.

§ 2º A administração das unidades gestoras de cada Comando Regional de Segurança Pública e Defesa Social - CREISP -, sempre que possível, funcionarão agrupadas e integradas em um mesmo prédio.

Art. 3º As Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social - AISPs - serão dirigidas pelos Comandos de Área Integrada de Segurança Pública - CAISPs - e terão como unidades gestoras os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar (respectivamente, BPMs e CIPMs), os Batalhões e as Companhias Independentes de Bombeiro Militar (respectivamente, BBMs e CIBMs), as Delegacias Seccionais de Polícia Civil - DSPCs - e os Núcleos de Polícia Científica - NPCs.

§ 1º Os Comandantes dos BPMs, BBMs, CIPMs, CIBMs, os Delegados das DSPCs e os Chefes dos NPCs, além das atribuições internas inerentes às suas respectivas instituições, respeitando as suas independências institucionais, possuirão também as seguintes incumbências:

I - estabelecimento de estratégias de integração e cooperação tático-operacional na área de segurança pública e defesa social sob as suas responsabilidades;

II - instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

III - adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades de segurança da população local;

IV - acompanhamento e avaliação das ações realizadas; e,

V - promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes a sua área de segurança pública e defesa social.

§ 2º A administração das unidades gestoras de cada Comando de Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - CAISP -, sempre que possível, funcionarão agrupadas e integradas em um mesmo prédio.

Art. 4º Os Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social - DISPs - terão como unidades gestoras as Companhias de Polícia e Bombeiro Militar - CPMs e CBMs - e as Delegacias Distritais de Polícia Civil - DDPCs.

§ 1º Os Comandantes das CPMs e CBMs, e os Delegados das DDPCs, além das atribuições constitucionais inerentes às suas respectivas instituições, respeitando as suas independências institucionais, possuirão também as seguintes incumbências:

I - estabelecimento de estratégias de integração e cooperação tático-operacional no distrito policial sob as suas responsabilidades;

II - instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

III - adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades de segurança da população local;

IV - Acompanhamento e avaliação das ações realizadas; e,

V - promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes a seu distrito policial.

§ 2º Em cada circunscrição dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social - DISPs -, as Companhias de Polícia Militar - CPMs - e as Delegacias Distritais de Polícia Civil - DDPCs - terão sedes administrativas e, quando possível, funcionarão agrupadas e integradas em um mesmo prédio.

§ 3º Nos municípios que não forem sedes de Distritos Integrados de Segurança Pública as Unidades da Polícia Militar e as Delegacias municipais de Polícia Civil ficarão responsáveis pela segurança pública local, conforme suas atribuições constitucionais e legais, e estarão subordinados aos seus respectivos DISPs.

§ 4º Nos DISPs poderão ser criadas Unidades de Polícia Solidária - UPS - subordinadas ao respectivo DISP, sob responsabilidade da Polícia Militar, sendo implantadas a partir de estudos de análise criminal e viabilidade administrativa.

Art. 5º Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - REISP - será instalado um Centro Integrado de Operações - CIOp -, que estará integrado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública - CREISP - e subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS -, ficando responsável pelo processamento de informações para que os demais órgãos de segurança e defesa social atuem dentro de suas atribuições legais.

Art. 6º A implementação e efetivação das unidades previstas neste Decreto dar-se-ão de forma progressiva e gradual, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das possibilidades financeira, orçamentária e de viabilidade administrativa do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental n.º 6.932**

**João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de MARIA JOSÉ NÓBREGA DA SILVA, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ PINHEIRO, através do AG 6.886, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2013.

**Ato Governamental n.º 6.933**

**João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear MARIA ELBANISE DA CUNHA SOARES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ PINHEIRO, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental n.º 6.934**

**João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

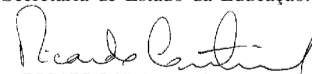
**R E S O L V E** exonerar ROBERTO MARCELO TARGINO DE BARROS, matrícula n.º 173.725-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ALMIRANTE SALDANHA, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental n.º 6.935**

**João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear WILMA PEREIRA DA COSTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ALMIRANTE SALDANHA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária**

PORTARIA nº 561/GS/SEAP/13

Em, 03 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições e,

R E S O L V E designar o servidor LARRY MÁRCIO VIEIRA ALVES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.939-1, lotado nesta Secretaria, para responder pelo expediente das Seções de Pessoal e Arquivo do Conselho Penitenciário do Estado, vinculadas à Secretaria Executiva, na forma do art. 35, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.045, de 31/12/1993 (DOR de 31/12/1993), até ulterior deliberação.

Publique-se e  
Cumpra-se

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

Processo nº. 33262011

Assunto: Sindicância

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 025/2011/GESIPE/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de julho de 2011, que objetivou apurar os fatos relatados no Ofício nº 0925/GD/2011/PPRCG.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, parcialmente, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da impossibilidade de aplicação da sanção administrativa, de acordo com o Parecer exarado pela Coordenadoria Jurídica desta Secretaria, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 22 de maio de 2013.

Processo nº. 57902011

Assunto: Sindicância

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 041/2011/GESIPE/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de novembro de 2011, que objetivou apurar os fatos relatados nos Processos nºs 5047/2011 e 5259/2011, oriundos do Poder Judiciário da Comarca de Sapé-PB e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, parcialmente, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude do lapso temporal decorrido sem que o então Gestor, tenha homologado o presente feito, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de maio de 2013.

Processo nº. 201300000793

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 146/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de fevereiro de 2013, que objetivou apurar os fatos relatados no ofício 118/2013/PRS, oriundo da Direção do Presídio Regional da Comarca de Sapé.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2013.

Processo nº. 20130001429

Assunto: Sindicância

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 008/GESIPE/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de fevereiro de 2013, que objetivou apurar os fatos relatados no ofício nº 15/02/2013/CPDF/GD/SEAP, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Pedras de Fogo-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar a instauração de Processo Administrativo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Agente Penitenciário JAMY MILANO PAZ, mat. 168.653-4, para apurar o possível cometimento de falta grave, nos termos do art. 106, inciso III da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2013.

Processo nº. 201300003983

Assunto: Sindicância

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 001/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de janeiro de 2013, que objetivou apurar os fatos que impediram a realização da audiência do apenado MARCO ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e outros, marcada para o dia 06.12.2012.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário discorda do parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar a instauração de Processo Administrativo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração de possível cometimento de falta grave, nos termos do art. 136, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de maio de 2013.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado  
da Administração**

PORTARIA Nº 395/SEAD.

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no arquivo da SEAD-PB, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

**CONSIDERANDO** que o arquivo da SEAD- PB encontra-se em fase de reestruturação,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO, matrícula nº 170.736-1; ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, matrícula nº 169.121-0; JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, matrícula nº 169.356-5; THIAGO ALCÂNTARA HERMÍNIO, matrícula nº 173.723-6; MARIA CONSUELO DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 171.502-0; OSCAR LUIZ DUARTE COELHO, matrícula nº 099.983-1; ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, matrícula nº 171.538-1; GEORGE NÓBREGA COUTINHO, matrícula nº 158.394-8; DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO, matrícula nº 180.127-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da SEAD-PB**.

**Art. 2º** Para atender o disposto nesta Portaria caberá à comissão, em articulação com a GERÊNCIA EXECUTIVA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - GEMOG, através da assessoria da Consultoria em Gestão Documental (contrato nº 066/2012), sem prejuízo de outras atribuições, o seguinte:

a) Proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;  
b) Propor os prazos de retenção e eliminação dos conjuntos documentais identificados;

c) Elaborar tabela de temporalidade dos documentos sob a guarda do arquivo da SEAD-PB, que deverá ser apresentada à titular desta Pasta para aprovação e homologação;

d) Acompanhar a retenção e eliminação de documentos;

e) Propor ações, projetos e outras medidas que possibilitem consolidar o processo de reestruturação do Arquivo desta Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 03 de junho de 2013.

**PORTARIA Nº 396/SEAD.** João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar os servidores THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, matrícula nº 173.723-6, JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, matrícula nº 169.356-5, ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO, matrícula nº 170.736-1, MARIA CONSUELO DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 171.502-0, e DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO, matrícula nº 180.127-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 353/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de agosto de 2012.  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 03 de junho de 2013.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 006 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 05 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados.


| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                                  | LOTAÇÃO  |
|------------|-----------|---|--|
| 13004247-1 | 145.256-8 | TIAGO DANIEL CARVALHO SIMPLICIO           | Secretaria de Estado da Educação                     |
| 13006970-6 | 157.150-8 | MARIA APARECIDA CALADO DE OLIVEIRA DANTAS | Secretaria de Estado da Educação                     |
| 13006632-4 | 69.541-6  | MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CHIANCA        | Secretaria de Estado da Educação                     |
| 13004085-1 | 131.555-2 | JANE ALMEIDA                              | Secretaria de Estado da Educação                     |
| 13008098-5 | 155.743-2 | SILVANA MAGNA CAVALCANTE ARAÚJO           | Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social |
| 1300759-5  | 96.852-8  | MARCELO AUGUSTO PARENTE VIANA BEZERRA     | Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social |
| 13007330-0 | 96.082-9  | GLORIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PAULA         | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária  |
| 13010934-7 | 174.305-8 | BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI            | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária  |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 092 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 05 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

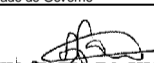
| PROCESSO   | MATRÍCULA | NOME                           | ORGÃO DE RETORNO   |
|------------|-----------|--------------------------------|--|
| 13011597-5 | 91.124-1  | MANOEL ITAMAR PEREIRA          | Secretaria de Estado da Receita                                    |
| 13011527-4 | 93.356-2  | MANOEL RODRIGUES PEREIRA       | Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca |
| 13011846-0 | 89.978-0  | NEILIAN DUARTE DE SOUZA BRANCO | Secretaria de Estado da Receita                                    |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 093 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 05 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocada **À DISPOSIÇÃO**:


| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                       | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ORGÃO            |
|------------|-----------|--------------------------------|---------|---------------------------------|
| 13011477-4 | 89.978-0  | NEILIAN DUARTE DE SOUZA BRANCO | SER     | Secretaria de Estado do Governo |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 094 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 03 / 06 / 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.


| PROCESSO   | MATRÍCULA | NOME                              | ORGÃO DE RETORNO  |
|------------|-----------|-----------------------------------|---|
| 13011960-1 | 700.238-6 | ANDRÉ VIEIRA DE CASTRO            | Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA |
| 13012494-0 | 134.337-8 | CLEIA LÚCIA SOARES DA CUNHA       | Secretaria de Estado da Educação                        |
| 13012926-7 | 160.099-1 | TELLMA MACHADO WANDERLEY GUEDES   | Secretaria de Estado da Saúde                           |
| 13012921-6 | 148.419-2 | DAURA PORTO DE ARAÚJO             | Secretaria de Estado da Saúde                           |
| 13012925-9 | 150.983-7 | TEREZINHA DE FREITAS FERREIRA     | Secretaria de Estado da Saúde                           |
| 13012377-3 | 003.588-2 | CARLOS HENRIQUE AZEVEDO BRASILINO | Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN              |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 095 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 06 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:


| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                     | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ORGÃO  |
|------------|-----------|------------------------------|---------|---|
| 13012163-1 | 109.692-3 | JAMES SEIXAS MARTINS         | SEE     | Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA         |
| 13005635-9 | 128.336-7 | JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA     | SEG     | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER |
| 13011743-9 | 90.805-3  | BERTRAND PIRES GADELHA       | SEAD    | Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP                     |
| 13012459-1 | 134.882-5 | CICERA RAMALHO               | SEE     | PBTUR - Hotéis S/A  |
| 13012459-1 | 135.258-7 | FRANCISCO GERALDO DE SOUSA   | SEE     | PBTUR - Hotéis S/A  |
| 13012459-1 | 132.521-3 | FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA | SEE     | PBTUR - Hotéis S/A  |
| 13012459-1 | 135.018-8 | JOANA DARCY QUARESMA GOMES   | SEE     | PBTUR - Hotéis S/A  |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 096 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 06 / 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:


| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                         | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ORGÃO   |
|------------|-----------|----------------------------------|---------|--|
| 13011747-1 | 74.818-8  | JOSE GEORGE COSTA NEVES          | SEE     | Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico             |
| 13007689-9 | 78.605-5  | RIVANDO GARCIA SILVA             | SEDAP   | Secretaria de Estado da Educação   |
| 13012318-8 | 80.431-2  | RAULY DE BARROS PINTO            | SEDH    | Secretaria de Estado da Saúde  |
| 13008029-6 | 160.388-4 | DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA | SES     | Secretaria de Estado da Administração - Gerência Central de Perícia Médica |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 097 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 06 / 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, das seguintes servidoras:


| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                          | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ORGÃO                                    |
|------------|-----------|-----------------------------------|---------|---|
| 13011065-5 | 131.063-1 | ANALICE PEREIRA DE SOUZA          | SEE     | Escritório de Representação Institucional - Brasília-DF |
| 13011065-5 | 87.821-9  | CLEIDES SOARES COSTA              | SEE     | Escritório de Representação Institucional - Brasília-DF |
| 13011065-5 | 144.496-4 | MARIA ESTENILVA FERREIRA DA SILVA | SEE     | Escritório de Representação Institucional - Brasília-DF |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 098 /2013** EXPEDIENTE DO DIA: 03 / 06 / 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, da seguinte servidora:

| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                  | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ORGÃO               |
|------------|-----------|---------------------------|---------|------------------------------------|
| 13012122-3 | 87.662-3  | JANETE ARAÚJO DE OLIVEIRA | SEPLAG  | Fundação de Ação Comunitária - FAC |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

Secretaria de Estado  
do Governo

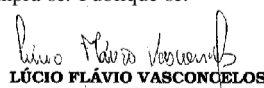
CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria n.º 003/2013 João Pessoa, 05 de Junho de 2013

O Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, LÚCIO FLÁVIO VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos XXV e XXVI, do Decreto n.º 12.994, de 13 de março de 1989, e Parágrafo Único do art. 33 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e

Resolve **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, designada através da Portaria n.º 001/2013, cuja publicação deu-se em 06 de Maio de 2013.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

  
**LÚCIO FLÁVIO VASCONCELOS**  
 Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 003/2013

## APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Aprovo**, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 7.843/2005, acrescentado pela Lei n.º 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 003/2013, que aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 03 de junho de 2013

  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira  
Secretário da SEPLAG

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 03/2013

**Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.**

## A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE N.º 139/13, N.º 142/13, N.º 146/13, da PBGÁS e da Memória de Cálculo a ela anexa, da CT PRE N.º 150/13 e N.º 154/13, e dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 136/2013 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 07/2013-DP;

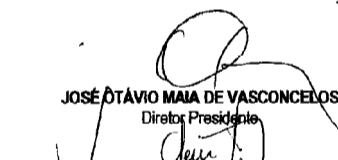
CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 3 de junho de 2013, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,


## RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar o aumento médio de 4,30%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a vigor a partir de 1.º (primeiro) de junho de 2013, sendo: 6,28%, na tarifa do segmento industrial; 8,60%, nos segmentos comercial e residencial; 5,50%, no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 5,00%, no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; e para os Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBDA, Classe 1 - Coque Verde de Petróleo, 44,66%; Classe 2 - Briquetes, 35,73%; e Classe 3 - Lenha, 29,08%, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1.º de junho de 2013.

João Pessoa, 3 de junho de 2013

  
JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS  
Diretor Presidente

  
ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA  
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

  
MARIA NILDA SANTIAGO SILVA  
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 03/2013

## Anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³)

| 1) Industrial               | Tarifa Anterior<br>Ex-impuestos<br>líquida | Tarifa Atual<br>Ex-impuestos<br>líquida |
|-----------------------------|--|---|
| Faixas (m³/semana)          |  |   |
| 0,0001 a 35.000,0000        | 1,0518                                     | 1,1179                                  |
| 35.000,0001 a 70.000,0000   | 1,0089                                     | 1,0723                                  |
| 70.000,0001 a 105.000,0000  | 0,9647                                     | 1,0253                                  |
| 105.000,0001 a 210.000,0000 | 0,9208                                     | 0,9786                                  |
| 210.000,0001 a 350.000,0000 | 0,8763                                     | 0,9313                                  |
| 350.000,0001 a 700.000,0000 | 0,8236                                     | 0,8753                                  |
| acima de 700.000,0000       | 0,7553                                     | 0,8027                                  |

| 2) GNV                  | Tarifa Anterior<br>Ex-impuestos<br>líquida | Tarifa Atual<br>Ex-impuestos<br>líquida |
|-------------------------|--|---|
| Faixa única (m³/semana) |  |   |
|                         | 0,8711                                     | 0,9190                                  |


| 3) GNC                  | Tarifa Anterior<br>Ex-impuestos<br>líquida | Tarifa Atual<br>Ex-impuestos<br>líquida |
|-------------------------|--|---|
| Faixa única (m³/semana) |  |   |
|                         | 0,7355                                     | 0,7723                                  |

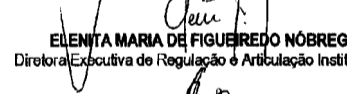
| 4) Comercial             | Tarifa Anterior<br>Ex-impuestos<br>líquida | Tarifa Atual<br>Ex-impuestos<br>líquida |
|--------------------------|--|---|
| Faixas (m³/mês)          |  |   |
| 0 a 13,0000              |  | 26,49                                   |
| 0,0001 a 100,0000        | 1,4091                                     | 1,5303                                  |
| 100,0001 a 200,0000      | 1,3084                                     | 1,4209                                  |
| 200,0001 a 400,0000      | 1,2629                                     | 1,3715                                  |
| 400,0001 a 800,0000      | 1,2130                                     | 1,3173                                  |
| 800,0001 a 2.000,0000    | 1,1610                                     | 1,2608                                  |
| 2.000,0001 a 5.000,0000  | 1,1049                                     | 1,1999                                  |
| 5.000,0001 a 10.000,0000 | 1,0594                                     | 1,1505                                  |
| acima de 10.000,0000     | 0,9078                                     | 0,9858                                  |


| 5) Residencial        | Tarifa Anterior<br>Ex-impuestos<br>líquida | Tarifa Atual<br>Ex-impuestos<br>líquida |
|-----------------------|--|---|
| Faixas (m³/mês)       |  |   |
| 0 a 13,0000           | 24,1588                                    | 26,49                                   |
| 0,0001 a 50,0000      | 1,6211                                     | 1,7604                                  |
| 50,0001 a 100,0000    | 1,4937                                     | 1,6221                                  |
| 100,0001 a 200,0000   | 1,4491                                     | 1,5737                                  |
| 200,0001 a 400,0000   | 1,3933                                     | 1,5131                                  |
| 400,0001 a 800,0000   | 1,3485                                     | 1,4645                                  |
| 800,0001 a 1.500,0000 | 1,2861                                     | 1,3967                                  |
| acima de 1.500,0000   | 1,2581                                     | 1,3662                                  |

| 6) EBVA | Tarifa Anterior<br>Ex-impuestos<br>líquida | Tarifa Atual<br>Ex-impuestos<br>líquida |
|---------|--|---|
| Classe  |  |   |
| 1       | 0,5600                                     | 0,8101                                  |
| 2       | 0,7000                                     | 0,9501                                  |
| 3       | 0,8600                                     | 1,1101                                  |

João Pessoa, 3 de junho de 2013

  
JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS  
Diretor Presidente

  
ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA  
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

  
MARIA NILDA SANTIAGO SILVA  
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

## RESOLUÇÃO PLENÁRIA N.º 003/2013

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIOS SUJEITOS A ARQUIVAMENTO PERANTE A JUCEP PARA MUDANÇA DE NOME, ENDEREÇO E ATIVIDADE, DEVENDO SER OBJETO DE CONSULTA PRÉVIA.**

**O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal n.º 8.934/94, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual n.º 4.314/67 c/c o Decreto n.º 26.808/06,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.598/07 que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

CONSIDERANDO a criação do portal REDESIM PB, pelo Governo Estadual, com o objetivo de desburocratizar o processo de abertura e/ou regularização de empresários e

processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição e alteração e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e documentos, acessada via internet, para o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

CONSIDERANDO que o registro e a inscrição relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou natureza jurídica, realizados pelos órgãos integrantes da REDESIM deverão se dar por meio do portal REDESIM PB;

CONSIDERANDO a funcionalidade disponibilizada no portal REDESIM PB, denominada consulta prévia, cujo objetivo é orientar o cidadão empreendedor quanto à possibilidade de registro ou inscrição do nome empresarial pretendido, bem como quanto à possibilidade de estabelecer-se na localidade desejada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nos atos de constituição e nas alterações de empresários e de pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) para mudança de nome, e/ou endereço e atividade deverão ser precedidos de consulta prévia, preferencialmente no portal REDESIM PB disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br).

**Art. 2º:** A consulta prévia de que trata o artigo primeiro deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário, competindo:

**I** – Ao município, manifestar-se sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, em se tratando de abertura de empresa, alteração de endereço, ou alteração de atividade econômica, devendo a resposta ser fornecida ao interessado em até 02 (dois) dias úteis.

**II** – À JUCEP, manifestar-se sobre a possibilidade de uso de nome de empresário ou de pessoa jurídica, em se tratando de abertura, alteração do nome empresarial, alteração de endereço entre unidades da federação e alteração da atividade econômica, devendo a resposta ser fornecida ao interessado em 01 (um) dia útil.

§ 1º - A reserva do nome empresarial permanecerá válida pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do deferimento da consulta prévia de ambos os órgãos.

§ 2º - O portal REDESIM PB disponibilizará a lista dos municípios integrantes da REDESIM.

§ 3º - Ficam dispensados da consulta prévia quanto à possibilidade de exercício da atividade econômica no endereço pretendido, o empresário e/ou a pessoa jurídica sediados em municípios não integrantes da REDESIM, ficando, contudo, sujeitos à consulta prévia perante a JUCEP quanto à possibilidade de utilização do nome empresarial pretendido.

**Art. 3º** - A consulta prévia de que trata o artigo segundo é facultativa para o microempresário individual, que poderá realizá-la com vistas em assegurar-se quanto à possibilidade de estabelecer-se no local pretendido.

**Art. 4º** - O interessado deverá apresentar à JUCEP, além dos documentos já exigidos, o resultado da Consulta Prévia, mediante a impressão do certificado de viabilidade quanto ao endereço do estabelecimento empresarial e do Termo de Reserva do Nome (TRN), quanto à possibilidade de uso do nome empresarial, gerados pelo portal REDESIM PB.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

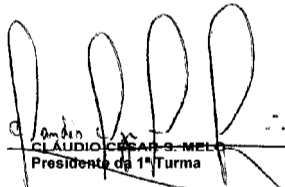
Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 14 de maio de 2013

ADERALDO G. DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Diretor Presidente

DYANHOE BORBOREMA CUNHA LIMA  
Diretor Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO  
Secretária Geral

JOÃO RICARDO COELHO  
Chefe da Procuradoria

  
CLAUDIO CESAR S. MELO  
Presidente da 1ª Turma

VOGAIS

ROSIMERE MELLO DE A. OLIVEIRA

JOÃO MONTEIRO DA F. NETO

GUILHERME MARCONI C. DE SOUZA  
Presidente da 2ª Turma

GERALDO A. DE OLIVEIRA

DANILO DE SOUSA MOTA

ALMIR JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente da 3ª Turma

WILSON MEDEIROS DOS SANTOS

JOÃO FEITOSA M. VENTURA

JOSÉ PETRÔNIO C. CADELHA  
Presidente da 4ª Turma

FREDERICO A. DE M. GOMES

ISAAC JÚNIOR MOREIRA

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 024/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

**RESOLVE:**

1. NOMEAR ANDRESSA RELICA L. R. O. RAMOS, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, SÍMBOLO CADI-3.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 04 de junho de 2013

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 119/GSER

João Pessoa, 5 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.912-1, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Araruna, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Solânea, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE, matrícula nº 147.395-6, compreendido entre 3/6/2013 a 2/7/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 120/GSER

João Pessoa, 5 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **JOSÉ RONALDO ROCHA CARVALHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 093.507-7, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Primeira Classe - Alhandra, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe - Pedras de Fogo, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, JOSÉ SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA, matrícula nº 147.723-4, compreendido entre 6/6/2013 a 5/7/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121/GSER

João Pessoa, 5 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **DALSON VALDIVINO DE BRITO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.902-9, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe - Guarabira, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, DANIEL RIBEIRO DO CARMO, matrícula nº 146.390-0, compreendido entre 1/7/2013 a 30/7/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário Executivo da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOLANEIA

PORTARIA Nº00285/2013/CAD 12 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0204472013-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2013.



1473986 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00285/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                      | Endereço                                   | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------------|--|----------------|--------------------|
| 16.178.625-1       | OLAVIO NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR | R ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA, Nº 150 - CENTRO | SOLANEIA / PB  | NORMAL             |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00262/2013/CAD 7 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0051022013-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1460681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00262/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                           | Endereço  | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|----------------|--------------------|
| 16.208.513-3       | FORTE MIX COMERCIO DO BRASIL LTDA - ME | R MARIA JOSE MARQUES DA SILVA, Nº 12 - JARDIM SANTANA | SOUSA / PB     | SIMPLES NACIONAL   |

Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 138 /2013/SEDS

Em 04 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência a Decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, prolatada no Processo nº 0016471-60.2013.815.2001,

**CONSIDERANDO** a decisão que concedeu a medida liminar nos autos do processo em epígrafe,

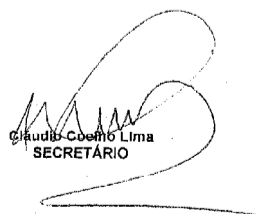
**RESOLVE** determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 130/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de maio do corrente ano.

Portaria nº 139 /2013/GS

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2013/CPI/SEDS, aplicar a penalidade de quinze (15) dias de Suspensão ao servidor ROBERTO CESAR SILVA MARTINS, Motorista, matrícula nº 088.079-5, na forma do art. 118, *in fine*, pelo descumprimento de deveres funcionais previstos no artigo 106, incisos I, III, V, alínea a e XI, todos da Lei Complementar nº 58/2003.



Givaldo Coelho Lima  
SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 259/2013/DS

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I – Exonerar Everson Henrique Ferreira dos Santos, do cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 6ª Ciretran de Cajazeiras, Símbolo DAI-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 260/2013/DS

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I – Nomear Fernando José Pereira, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 6ª Ciretran de Cajazeiras, Símbolo DAI-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 258/2013/DS

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o artigo nº 22, inciso X, do Código de Transito Brasileiro - CTB e com o que dispõe a Portaria nº 524/2011-DS;

Considerando a reestruturação do sistema de habilitação e a recomendação da Diretoria de Operações constante no Memorando nº 059/2013-DO;

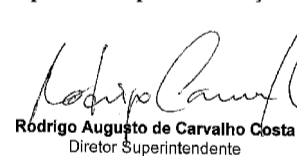
**RESOLVE:**

I - Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, novos credenciamentos de Centros de Formação de Condutores ou Filiais no âmbito do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

II – Remeta-se cópia à Diretoria de Operações, Controladoria Regional de Trânsito e Divisão de Processamento de Dados para conhecimento e providências.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 05/06/2013. Republicada por incorreção.



Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
da EducaçãoUNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0254/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

**RESOLVE:**

**Promover** o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

| Processo    | Matrícula | Nome                       | Situação Anterior | Situação Atual |
|-------------|-----------|----------------------------|-------------------|----------------|
| 03.366/2013 | 1.01786-1 | Aeudson da Silva Santos    | B-II-02/T40       | B-II-03/T40    |
| 03.201/2013 | 4.01902-4 | Alisson Livio Chaves Silva | B-III-02/T40      | B-III-03/T40   |
| 03.194/2013 | 1.01785-3 | Ana Luzia Araújo Batista   | B-III-02/T40      | B-III-03/T40   |
| 03.545/2013 | 1.00564-2 | Daniel Marques Sobrinho    | B-III-08/T40      | B-III-09/T40   |
| 01.249/2013 | 1.00245-7 | Edilane Maria Barros       | B-III-09/T40      | B-III-10/T40   |
| 01.490/2013 | 7.01900-9 | Édme Vale Pereira          | B-III-02/T40      | B-III-03/T40   |





## PBPrev - Paraíba Previdência

### Resenha/PBprev/GP/nº 372-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME                     | MATRICULA | PORTARIA Nº | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  |
|----------|--------------------------|-----------|-------------|--|
| 7220-13  | MARIA MARTA DA SILVA     | 975.790-2 | 321         | Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.   |
| 6798-13  | CLIMENE CLEMENTINO DINIZ | 975.758-9 | 301         | Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.   |
| 7207-13  | CARLA SILVANA OLIVEIRA   | 975.784-8 | 318         | Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.   |
| 7254-13  | MANUEL DOS SANTOS MACEDO | 975.795-3 | 324         | Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03. c/c o art. 6º-A da referida Emenda, acrescido pela EC nº 70/12. |

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº 373- 2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

|    | PROCESSO | NOME                          | MATRICULA |
|----|----------|-------------------------------|-----------|
| 1. | 7010-13  | CELESTINA FAUSTINA DOS SANTOS | 975.779-1 |
| 2. | 7144-13  | MARIA CARMELITA ROCHA         | 968.977-0 |

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº 374-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME                             | MATRICULA | PORTARIA Nº | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  |
|----------|----------------------------------|-----------|-------------|--|
| 7038-13  | MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA | 975.788-1 | 319         | Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03. |

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº 375/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

|    | Processo | Requerente                                | Matricula | Portaria | Fundamentação Legal  |
|----|----------|---|-----------|----------|--|
| 01 | 05764-12 | MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA       | 000.100-7 | 1000     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 02 | 07073-13 | AURENICE MEDEIROS SANTOS DE CARVALHO DIAS | 82.000-8  | 1001     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 03 | 06541-13 | MARIA DE FÁTIMA ALVES RAMOS               | 67.034-1  | 0818     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 04 | 06394-13 | JUDAS TADEU VEIRA MARINHO                 | 125.083-3 | 0942     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 05 | 06496-13 | JOSÉ AIRTON CAVALCANTI DE MORAIS          | 70.742-2  | 0880     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 06 | 06637-13 | EDSON CUNHA DO NASCIMENTO                 | 65.356-0  | 0882     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 07 | 05553-13 | HILTON SIQUEIRA SOARES                    | 460.187-4 | 1009     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 08 | 04165-13 | ISNALDO CANDIDO DA COSTA                  | 125.023-0 | 0950     | art. 3º da EC nº 47/2005   |
| 09 | 06495-13 | RITA DO NASCIMENTO CARVALHO               | 143.867-1 | 0992     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |
| 10 | 06558-13 | MALBA DERIAN GUEDES DA NÓBREGA            | 84.089-1  | 0912     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |
| 11 | 06582-13 | MARIA DO CARMO MEDEIROS GUALBERTO SANTOS  | 130.460-7 | 0993     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |
| 12 | 06585-13 | JOSEFA PEREIRA ARAÚJO                     | 141.349-0 | 1049     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |
| 13 | 06614-13 | MARIA DE FÁTIMA GOMES NASCIMENTO          | 131.208-1 | 0865     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |
| 14 | 06604-13 | ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA                   | 129.606-0 | 0884     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |
| 15 | 06572-13 | CICERA LEMOS ROQUE                        | 141.286-8 | 0913     | art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 376/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Invalidez, abaixo relacionado(s):

|    | Processo | Requerente                 | Matricula | Portaria | Fundamentação Legal   |
|----|----------|----------------------------|-----------|----------|---|
| 01 | 07741-08 | FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA | 661.455-8 | 0973     | art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003 |
| 02 | 03964-13 | HENRIQUE AZEVEDO DA CUNHA  | 90.743-0  | 0974     | art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003 |

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0377/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

|    | Processo | Requerente            | Matricula | Portaria | Fundamentação Legal  |
|----|----------|-----------------------|-----------|----------|--|
| 01 | 06546-13 | CELITA RUFINO FURTADO | 132.453-5 | 0842     | art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. |
| 02 | 06544-13 | ALAIDE LINS PEDROSA   | 132.425-0 | 0877     | art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. |

João Pessoa, 03 de junho de 2013.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### Portaria Nº 362/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 099.686-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, revogando-se a Portaria nº 172/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 13/03/2013. Publique-se, Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PROVIMENTO Nº 03 /2013-GAB-PGE

**Dispõe sobre o escalonamento das férias dos Procuradores do Estado, tornando obrigatório o interstício de seis meses para o Procurador pleitear o segundo período de férias.**

O Procurador Geral do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e, considerando que o quadro de Procuradores, por ser reduzido, não permite ao Procurador de Estado gozar os dois períodos de férias a que tem direito de forma simultânea, sob pena de, se o fizer, prejudicar os trabalhos da PGE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado que, ao proceder ao agendamento das férias dos Procuradores, obedeça o interstício de seis meses entre o primeiro e o segundo período de 30 dias.

Art. 2º - O responsável pelo Setor de Recursos Humanos elaborará escala anual de férias e a submeterá ao crivo do Senhor Procurador Geral do Estado, ou, por delegação, da Senhora Procuradora Geral Adjunta.

Art. 3º - Somente em casos excepcionais, e com a devida autorização do Procurador Geral do Estado, essa escala será alterada, observado sempre o interesse da administração pública.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Estado, em  
João Pessoa(PB), 04 de junho de 2013

*Gilberto Carneiro da Gama*  
Gilberto Carneiro da Gama  
Procurador Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

### Universidade Estadual da Paraíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e atendendo a determinação



do Magnífico Reitor torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba**, homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2011** publicada em 17.07.2011, disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2011** e o **Edital Público nº 02/UEPB/2011**, e disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 3º CALENDÁRIO** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2012** publicada em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munido da documentação, exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a baixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contém nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

**Edital Público nº 02/UEPB/2011-Campus I - CCBS-Departamento de Odontologia**

| Código | Nome do Candidato               | Área                     | Cidade              |
|--------|---------------------------------|--------------------------|---------------------|
| 1002   | ANDREZA CRISTINA DE LIMATARGINO | FARMACOLOGIA TERAPÊUTICA | Campina Grande - PB |

**Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 3º CALENDÁRIO - Campus VIII - CCTS**

| Código | Nome do Candidato        | Área                  | Cidade        |
|--------|--------------------------|-----------------------|---------------|
| 172    | JOABE DOS SANTOS PEREIRA | PROCESSOS PATOLÓGICOS | Araçuaia - PB |

Campina Grande, 31 de maio de 2013.

**Prof. Dr. Sandy Gonzaga de Melo**  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2013**

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, e atendendo a determinação do Magnífico Reitor torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados e candidatos aprovados no Concurso Público, regido pelo edital 01/2011 que dispõe sobre o provimento de vagas de funções do cargo Técnico Administrativo Universitário, da Universidade Estadual da Paraíba, disciplinado pelo **Edital Público nº 01/2011** e homologado através da **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2012**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de agosto de 2012 (suplemento), e **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003-A/2013** publicada no D.O.E-PB de 23/05/2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de 10 (dez) dias a partir de **03/06/2013 a 12/06/2013**, para providências quanto ao cadastramento e posterior publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado, munidos da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados abaixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contém nº e série e o verso dessa página), Carteira de Registro Profissional dos respectivos conselhos (conforme exigido no edital 01/2011), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4.

**FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTALLOCALIDADE: CAMPINA GRANDE**

**FUNÇÃO: CARPINTEIRO**

| INSCRIÇÃO | NOME                               | POSIÇÃO | MÉDIA | SITUAÇÃO |
|-----------|------------------------------------|---------|-------|----------|
| 28357     | RAFAEL NASCIMENTO SANTOS           | 1       | 37    | APR      |
| 27782     | PEDRO PAULO DE MORAES BARRETO      | 2       | 34    | APR      |
| 22267     | LUIZ CLAUDIO ALBUQUERQUE RODRIGUES | 3       | 33    | APR      |

**FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIOLocalidade: MONTEIRO**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PNE**

| INSCRIÇÃO | NOME                                | POSIÇÃO | MÉDIA | SITUAÇÃO |
|-----------|-------------------------------------|---------|-------|----------|
| 1352      | ALEXSANDRO DEODATO VALERIO DE SOUZA | 2       | 31    | ANC      |

Campina Grande, 31 de maio de 2013.

**Prof. Dr. Sandy Gonzaga de Melo**  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

## Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Casa de Epitácio Pessoa

**CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL nº 0010, DE 03/06/2013**

**DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS PROVA OBJETIVA**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargo de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos Edital nº 002/2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22/12/2012, INFORMA:

I - que os recursos interpostos quanto à aplicação das provas, gabaritos preliminares e questões das provas foram analisados, e as respectivas respostas estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)) no período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital.

II - que em face da análise dos recursos interpostos contra questões e gabaritos preliminares houve Atribuição das questões indicadas abaixo, a todos os candidatos presentes à prova.

Questão 28 tipo 1  
Questão 28 tipo 2  
Questão 29 tipo 3  
Questão 29 tipo 4  
Questão 27 tipo 5  
Questão 65 tipo 1  
Questão 65 tipo 2  
Questão 66 tipo 3  
Questão 66 tipo 4  
Questão 65 tipo 5

III - que o resultado preliminar estará disponível por meio dos Anexos I e II deste edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas de acordo com o item 7 do Capítulo XV do Edital de Abertura de Inscrições.

IV - que será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva, de acordo com o estabelecido no item 6 do Capítulo XII do Edital de Abertura de Inscrições, no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), a partir da publicação deste Edital. Para o acesso à prova, o candidato deverá seguir as instruções disponíveis no *link* de vista de prova constante da página do concurso no *site* da Fundação Carlos Chagas.

V - que os recursos quanto aos Resultados das Provas Objetivas deverão ser interpostos, exclusivamente, pela internet, no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme Capítulo XII do Edital de Abertura de Inscrições.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2013.

**ANEXO I**  
**HABILITADOS EM ORDEM DE ALFABÉTICA**  
**(RESULTADO APÓS PROVAS OBJETIVAS)**

**CARGO: E05 - PROCURADOR**

| NÚMERO  | NOME                                   | DOCUMENTO        | NOTA  |
|---------|--|------------------|-------|
| 022539d | ACLECIO SANDRO DE OLIVEIRA             | 00000017039355SP | 61.68 |
| 022540k | ADABERTO DE FARIAS FALCAO JUNIOR       | 000000002455114  | 68.27 |
| 022548e | ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA          | 000000002575225  | 61.68 |
| 022550c | ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA           | 000000006584467  | 66.80 |
| 022600c | ALEKSON CARVALHAL FRAZAO LIMA          | 0000156402020004 | 64.60 |
| 022604k | ALEXANDRE SABINO MEIRA                 | 000000002568357  | 63.14 |
| 029145g | ALINE ARAUJO SALES DA SILVA            | 000000001641512  | 63.87 |
| 022561h | ALTAMIR CLEREB DE VASCONCELOS SANTOS   | 000000007009203  | 63.14 |
| 029150k | ANDRE GUEDES BELTRAO                   | 000000003357128  | 61.68 |
| 022591f | ANNE CAROLINE FERNANDES DUARTE         | 000000002815117  | 64.60 |
| 022694e | ARTHUR LIMA DE ANDRADE MARQUES         | 000000006283893  | 61.68 |
| 022620i | AUGUSTO SERGIO DUTRA SARMENTO          | 000000002479763  | 61.68 |
| 022697k | AVY ALMEIDA BARBOSA                    | 000000006816451  | 61.68 |
| 022621k | BEETHOVEN BEZERRA FONSECA              | 000000003101315  | 61.68 |
| 022699d | BERNARDO HENRIQUE DE MENDONCA HECKMANN | 000064206875DSPE | 63.87 |
| 029153f | BRENO FELIPE ROCHA FREIRE              | 008337134695SPBA | 69.00 |
| 022700g | BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS           | 000000002936087  | 64.60 |
| 022708a | BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS        | 000000001805359  | 64.60 |
| 022709c | BRUNO PEREIRA DA SILVA                 | 000000006380114  | 61.68 |
| 029155j | CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS              | 000000002667163  | 66.80 |
| 022628c | CARLOS HENRIQUE B NITAO LOUREIRO*      | 000000002445492  | 63.14 |
| 022747k | CAROLINA VIANNA DE SOUZA               | 000000084729694  | 62.41 |
| 029157c | CAROLINA VILELA CHAVES MARCOLINO       | 000000003267385  | 63.14 |
| 022769j | DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA            | 000000002412401  | 66.07 |
| 022795k | DIEGO ALMEIDA DE AZEVEDO               | 000000003269811  | 66.80 |
| 022801b | DJAIR DE ARAUJO BARBOSA JR             | 000000003142436  | 66.80 |
| 022810c | EDUARDO ANDRE DANTAS SILVA             | 000000001692111  | 65.34 |
| 022826g | ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN             | 000000002069428  | 61.68 |
| 022849h | FERNANDO BRAZ XIMENES                  | 000000003144987  | 65.34 |
| 029167f | FILIPE SAADS CARVALHO                  | 000000002568546  | 66.07 |
| 022865f | FRANCISCO DANIEL RIBEIRO               | 000093002000393  | 65.34 |
| 022883h | GLAUCO JOSE CORDEIRO DE LIMA           | 000000006388043  | 61.68 |
| 022886c | GUSTAVO AFONSO GONCALVES               | 000000002923084  | 65.34 |
| 022891g | HAROLDO SERRANO DE ANDRADE             | 000000002454408  | 69.73 |
| 022902h | HUGO LEONARDO DE AQUINO CAVALCANTI     | 000000006338128  | 62.41 |
| 029171h | ICARO NOBRE FONSECA                    | 000000002660726  | 68.27 |
| 022913b | ITALO LOPES GONDIM                     | 000000002819651  | 63.87 |
| 022926k | JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI   | 000000002646854  | 63.87 |
| 022928d | JOAO EDUARDO DE CARVALHO COSTA         | 000000001651375  | 64.60 |
| 022934j | JOELSON DE ALBUQUERQUE TAVARES JUNIOR  | 000000002640607  | 64.60 |
| 029184f | JOSE GUALBERTO COSTA DOS SANTOS JUNIOR | 000000002701196  | 61.68 |
| 022947h | JULIANA DE SOUZA LEANDRO               | 000000001984532  | 63.14 |
| 022953c | JULIANNE HOLDER DA CAMARA SILVA FEJO   | 000000001753954  | 62.41 |
| 022962d | LIELSON ALCANTARA DE PONTES FILHO      | 000000002386800  | 66.80 |
| 022965j | LARISSA DE SOUSA MOISES                | 000000003069792  | 62.41 |
| 022974k | LEONARDO TELES DE OLIVEIRA             | 000000001457116  | 62.41 |



Table with columns for candidate ID, name, document number, score, and class. The table is organized into two columns for readability. The right column contains sections for 'CARGO: B02 - ANALISTA LEGISLATIVO' and 'CARGO: C03 - ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO', each with sub-columns for 'NÚMERO', 'NOME', 'DOCUMENTO', 'PONTOS', and 'CLASS'.













Table with columns: ID, Name, ID, Salary, Sex, Date of Birth, Name, ID, Salary, Sex, Date of Birth. Lists various individuals and their associated data.

















Table with 6 columns: ID, Name, Birthdate, Gender, Height, Weight. It contains a list of individuals with their identifying information, organized in two columns.

















Table with 5 columns: ID, Name, CPF, Age, Sex. Contains a list of citizens with their identification numbers, names, and demographic details.



Table with 5 columns: ID, Name, CPF, Age, Gender. Rows list individuals such as ELMO GUIMARAES OLIVEIRA, ELSON RODRIGUES DA COSTA, ELTON DE LIMA E SILVA, etc.













Table with 10 columns: ID, Name, CPF, Age, Sex, and Address. Contains a list of individuals with their personal and identification details.







|         |                                  |                   |       |      |
|---------|----------------------------------|-------------------|-------|------|
| 020492e | WASHINGTON CARNEIRO DA PAIXAO    | 000000003446322   | 51.37 | 6476 |
| 020501b | WEBER PEREIRA GUMARAES           | 000000003586456   | 51.37 | 6476 |
| 020504h | WEDJA DINIZ RABELO               | 000000001531471   | 51.37 | 6476 |
| 020508e | WEDSON JOSE DA SILVA             | 000000007999949   | 51.37 | 6476 |
| 020518h | WELISSON DA SILVA MARINHO PONTES | 000000003330489   | 51.37 | 6476 |
| 020534f | WELLINGTON DE LIMA SOARES        | 00000000342542667 | 51.37 | 6476 |
| 020539e | WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA   | 000000002579551   | 51.37 | 6476 |
| 020560g | WELLINGTON QUERUBINO DE FREITAS  | 000000003692378   | 51.37 | 6476 |
| 020661b | WILLIAM CESAR MORAIS DE OLIVEIRA | 000000003317731   | 51.37 | 6476 |
| 020716a | WILZENIR DE SOUZA MELO           | 000000000931637   | 51.37 | 6476 |
| 020815c | YURI GONCALVES BEZERRA           | 000000003072803   | 51.37 | 6476 |
| 020836k | ZENILDA DA SILVA HENRIQUES       | 000000002573264   | 51.37 | 6476 |

7357 Candidato(s) nesta opção  
\* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

**ANEXO II  
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO  
(RESULTADO APÓS PROVAS OBJETIVAS E REDAÇÃO)**

| CARGO: A01 - CONSULTOR LEGISLATIVO |                                  |                 |        |       |
|------------------------------------|----------------------------------|-----------------|--------|-------|
| NÚMERO                             | NOME                             | DOCUMENTO       | PONTOS | CLASS |
| 001775j                            | CARLOS HENRIQUE B NITAO LOUREIRO | 000000002445492 | 183.11 | 205   |
| 027164a                            | JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA      | 000000005667070 | 178.04 | 206   |
| 001802i                            | JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO   | 000000002816924 | 177.33 | 207   |
| 026740f                            | ABSALAO ALVES DE MORAIS NETO     | 000000002475707 | 175.85 | 208   |
| 003210e                            | REBECCA COSTA BANDEIRA           | 000000002870898 | 156.27 | 209   |
| 000366j                            | RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA   | 000000001075861 | 154.11 | 210   |
| 002122c                            | CARLOS EDUARDO FARIAS DE LIMA    | 000000001753420 | 153.36 | 211   |

7 Candidato(s) nesta opção

| CARGO: B02 - ANALISTA LEGISLATIVO |                          |                 |        |       |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------------|--------|-------|
| NÚMERO                            | NOME                     | DOCUMENTO       | PONTOS | CLASS |
| 000514j                           | ADRIANA DE FRANCA GONDIM | 000000001491863 | 155.95 | 21    |

1 Candidato(s) nesta opção

| CARGO: C03 - ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO |  |                  |        |       |
|---|--|------------------|--------|-------|
| NÚMERO                                    | NOME                                       | DOCUMENTO        | PONTOS | CLASS |
| 021695b                                   | JOSEANE DE ARAUJO OLIVEIRA                 | 000000002360695  | 186.53 | 161   |
| 020951k                                   | DANIELLE CRUZ CABRAL DE ALMEIDA CAVALCANTE | 000000001827622  | 183.63 | 162   |
| 028923b                                   | GIRLANE CARNEIRO LIMEIRA                   | 000000002924467  | 170.47 | 163   |
| 025574j                                   | MICHAEL DOUGLAS FERREIRA DAS NEVES MELO    | 000000003730195  | 170.26 | 164   |
| 021760i                                   | CAMILA SOARES DE FARIAS                    | 000000003049298  | 168.93 | 165   |
| 021221a                                   | RICARDO NASCIMENTO FERNANDES               | 000000001692946  | 163.13 | 166   |
| 022515a                                   | VIRGINIA ARAUJO DE MEDEIROS                | 000000002660262  | 160.79 | 167   |
| 023436j                                   | CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO      | 000000003694197  | 160.79 | 168   |
| 021365c                                   | ADRIANA DE FRANCA GONDIM                   | 000000001491863  | 160.23 | 169   |
| 021715d                                   | ANDREA LORENZO DE ALMEIDA                  | 000000001794432  | 160.00 | 170   |
| 021470k                                   | FABRÍCIO BEZERRA DOS SANTOS                | 0000000012167010 | 160.00 | 171   |
| 021238g                                   | SERGIO LUIZ SOARES BANDEIRA                | 000000001505237  | 157.11 | 172   |
| 021587j                                   | ANA CLAUDIA TAVARES DE LIMA                | 000000002116061  | 155.77 | 173   |
| 025087j                                   | LIDIANNE DIAS DO NASCIMENTO GUSMAO         | 000000002310877  | 154.99 | 174   |
| 023992g                                   | EUDINEZIA ESTRELA DE LACERDA               | 000000001829972  | 154.99 | 175   |

15 Candidato(s) nesta opção

| CARGO: D04 - ASSISTENTE LEGISLATIVO |   |                  |        |       |
|-------------------------------------|---|------------------|--------|-------|
| NÚMERO                              | NOME                                    | DOCUMENTO        | PONTOS | CLASS |
| 000907g                             | CAMILA SOARES DE FARIAS                 | 000000003049298  | 81.12  | 80    |
| 008800g                             | FELIPE DE SOUZA BARBOSA                 | 000000003688775  | 74.04  | 246   |
| 000841c                             | JOSE RONALDO LIMA TEOTONIO              | 000000003298602  | 69.79  | 496   |
| 016733c                             | PATRICIA CHRISTIANE VASCONCELOS MARTINS | 000000002265023  | 68.37  | 616   |
| 005348k                             | APARICIO DE OLIVEIRA VARELA JUNIOR      | 000000001392320  | 66.95  | 777   |
| 019154b                             | JOELMA FONSECA DOS SANTOS               | 000000001792438  | 66.95  | 777   |
| 000842e                             | JOSEANE DE ARAUJO OLIVEIRA              | 000000002360695  | 66.95  | 777   |
| 028336i                             | FABIANO NOBREGA FERNANDES VIANA         | 000000001526594  | 65.54  | 998   |
| 018037d                             | ROBERTO JOSE DEININGER NASCIMENTO FILHO | 000000002647308  | 65.54  | 998   |
| 000862k                             | ANDREA LORENZO DE ALMEIDA               | 000000001794432  | 64.12  | 1249  |
| 015968c                             | HENRIQUE SALES GUEDES                   | 000000003113644  | 64.12  | 1249  |
| 020175d                             | VICTOR COSTA LEMOS                      | 000000003775851  | 64.12  | 1249  |
| 013943j                             | LUCAS BARBOSA BEZERRA MORAIS            | 000000003225294  | 62.71  | 1551  |
| 028832j                             | MARCELO MARQUES TEIXEIRA                | 0000000341898235 | 62.71  | 1551  |
| 016610i                             | ODILON DO EGITO ANDRADE FILHO           | 000000001690176  | 62.71  | 1551  |
| 020464k                             | VICTOR DIEGO SIQUEIRA LYRA BARRETO      | 000000003180803  | 62.71  | 1551  |
| 013947g                             | LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA              | 000000003483461  | 61.29  | 1919  |
| 014819c                             | MARCOS JOSE DOS SANTOS FREIRE           | 000000001506766  | 61.29  | 1919  |
| 019710f                             | PRISCILA DE OLIVEIRA BARBOSA            | 000000003571509  | 61.29  | 1919  |
| 009538c                             | GERLANE DE FATIMA BARRETO GOMES         | 000000002449866  | 59.87  | 2362  |
| 001184i                             | ITALA VIANA DE CARVALHO                 | 0000000013628364 | 59.87  | 2362  |
| 028055a                             | JULIANNA CARDOSO DE MORAIS              | 000000002771983  | 59.87  | 2362  |
| 013871k                             | LUAN JALLYSON DA SILVA SOUZA            | 000000003247688  | 59.87  | 2362  |
| 028753c                             | THARLEY SOARES DE ANDRADE               | 000000003084108  | 59.87  | 2362  |
| 019860c                             | TULIO PEQUENO LOPES                     | 00002371454SSPPB | 59.87  | 2362  |
| 005538e                             | AVELINO LEITE DE ALMEIDA NETTO          | 000000003298184  | 58.46  | 2896  |
| 028831h                             | JANAINA DE SOUSA NUNES                  | 000000001579736  | 58.46  | 2896  |
| 014822c                             | MARCOS LEANDRO DE SOUZA VIANNA          | 0000000372540466 | 58.46  | 2896  |
| 017506h                             | ANA PATRICIA DE AGUIAR ALMEIDA          | 000000003128988  | 57.04  | 3438  |
| 006739i                             | DANIEL OLIVEIRA NUNES                   | 0000000095070085 | 57.04  | 3438  |
| 008346k                             | ERIKO SILVA                             | 000000007502674  | 57.04  | 3438  |
| 019606k                             | MARCOS KESLEY MEDEIROS DA SILVA         | 000000003438560  | 57.04  | 3438  |
| 018258i                             | RONALDO ARAUJO DA SILVA                 | 000000003871949  | 57.04  | 3438  |
| 003849a                             | ALBERTO HILDEGRADES DE GODOI FILHO      | 00002751654SSPPB | 55.62  | 4106  |
| 028292d                             | ANDREA MARINA DA SILVA FERREIRA         | 000000002125163  | 55.62  | 4106  |
| 005902k                             | CAMILA RAQUEL PALMEIRA DA SILVA         | 000000003381120  | 55.62  | 4106  |
| 017912h                             | CRISTINA ESTRELA DE OLIVEIRA            | 000000003072208  | 55.62  | 4106  |
| 009226f                             | FRANCISCO DE ASSIS MELO JUNIOR          | 000000003569303  | 55.62  | 4106  |
| 011795k                             | JONATHAN GONCALVES DINIZ                | 000000002672738  | 55.62  | 4106  |
| 015858g                             | MAYARA HELENA ARAUJO DE MACEDO          | 000000003288181  | 55.62  | 4106  |
| 005626b                             | BIANCA ANGELICA DA SILVA NETO           | 000000003147311  | 54.21  | 4829  |
| 027484h                             | CARMEM LAURA DUARTE CARVALHO            | 000000003422709  | 54.21  | 4829  |
| 006424f                             | CLEBER DE SOUZA FERREIRA                | 000000005945092  | 54.21  | 4829  |
| 018603k                             | FERNANDO TRAJANO DE OLIVEIRA            | 0020020340080578 | 54.21  | 4829  |
| 012086i                             | JOSE LEAO VIEIRA NETO                   | 000000002522606  | 54.21  | 4829  |
| 019640k                             | MARIO ALVES AIRES JUNIOR                | 000000002693840  | 54.21  | 4829  |
| 019709j                             | PEDRO DE LUCENA CASTRO NETO             | 000000001036606  | 54.21  | 4829  |
| 005050h                             | ANDREW VITORIO NOBREGA MARQUES          | 000000003070717  | 52.79  | 5598  |
| 005554c                             | BARBARA CHAVES DE SOUZA VERAS           | 000000003781175  | 52.79  | 5598  |
| 017876h                             | CARLOS ALBERTO DA SILVA VELOSO          | 000000002458824  | 52.79  | 5598  |
| 007177i                             | DENIS DE LIMA NICOMEDES                 | 000000003165849  | 52.79  | 5598  |
| 028337k                             | JOSEILDO AVELINO DA SILVA               | 00003442939SSPPB | 52.79  | 5598  |
| 028381c                             | LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA      | 000000001554335  | 52.79  | 5598  |
| 015671b                             | MARIVONE DUARTE LAUREANO                | 000000000729677  | 52.79  | 5598  |
| 020149c                             | VANIA REGINA SANTANA                    | 000000001529698  | 52.79  | 5598  |
| 017505f                             | AMILTON JOSE DE LIMA                    | 000000000861556  | 51.37  | 6476  |
| 008679e                             | FABIO HENRIQUE ASSIS DE MENEZES         | 000000002641225  | 51.37  | 6476  |
| 028255i                             | MARCELO GUMARAES DE SOUSA JUNIOR        | 000000003088817  | 51.37  | 6476  |
| 015173h                             | MARIA DO SOCORRO FARIAS TEIXEIRA        | 000000001027651  | 51.37  | 6476  |

59 Candidato(s) nesta opção